



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

MENSAGEM Nº 236 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 25 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 394/2021
Data: 25/10/2021 - Horário: 11:59
Administrativo

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que **“RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE GUARIBA E PRADÓPOLIS, COM A FINALIDADE DA MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TELEVISÃO”**, a fim de que sua apreciação ocorra em regime de urgência, nos termos do “caput” do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Referido consórcio já existe há muitos anos, cuja criação foi autorizada pela Lei Municipal nº513, de 16 de junho de 1980, denominado de COIMTEL. No entanto, o mesmo tem que ser readequado às novas normas legais sendo novamente constituído a partir do presente protocolo de intenções, que está em sintonia com a Lei Federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/07. A partir da ratificação do protocolo de intenções surgirá nova pessoa jurídica, na forma de associação pública com personalidade jurídica de direito privado sem fins econômicos, que será estruturada para executar as finalidades que motivaram sua criação, qual seja, a gestão compartilhada entre os municípios para a execução, gestão e retransmissão do sinal de Televisão Aberta para toda a população dos municípios de Guariba e Pradópolis.

Segue em anexo, cópia do protocolo de intenções firmado entre os municípios, que somente terá eficácia a partir da aprovação do presente projeto de Lei.

Diante do exposto, aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares que reconheçam a importância deste projeto de lei, colocando-o em discussão e votação, com a máxima urgência possível.

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor Vereador, **FÁBIO PEREIRA DA COSTA**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Os Municípios de Guariba e Pradópolis, neste ato representados por seus respectivos Prefeitos, por reconhecer a importância e a necessidade da distribuição pública do sinal de TV Aberta, firmam o presente protocolo.

O **Município de Guariba-SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 48.664.304/0001-80, com sede Av. Evaristo Vaz, 1190 – Centro – CEP 14.840-000, neste ato representado pelo Prefeito **Celso Antonio Romano**, portador do RG 15.455.741 e do CPF 069.265.078-48 e o **Município de Pradópolis-SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ° sob o n. 48.664.296/0001-71, com sede na Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14.850-000, neste ato representado pelo Prefeito **Silvio Martins**, portador do RG 12.717.923 e do CPF 044.232.508-88.

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TELEVISÃO, cuja criação foi autorizada Lei do município de Guariba sob o n.º 902, de 20 de maio de 1981 e do município de Pradópolis sob o n.º 513, de 16 de junho de 1980, doravante denominado COIMTEL, com as seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TELEVISÃO – COIMTEL** se constitui sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito privado sem fins econômico, regendo-se pelos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal 11.107/05, Decreto Federal 6. 017/07, pelo presente Protocolo de Intenções e pela regulamentação estatutária publicada no diário oficial do município edição de 29/07/2021, que neste ato é referendada pelos municípios convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **COIMTEL** é constituído pelos Municípios, conforme preâmbulo, de acordo com as Leis Municipais, sendo seus membros indicados pelos Chefes dos Executivos Municipais que o integra, cuja representação será feita pela Diretoria Executiva eleita pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 4 (quatro anos), limitados à duração do mandato dos Chefes dos Executivos.



PARÁGRAFO SEGUNDO — O COIMTEL Possui apenas um empregado, de provimento em comissão, com remuneração de um salário-mínimo, regido pelo Regime Geral de Previdência Social, sendo vedada a contratação de novos empregados, vedada ainda a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

PARÁGRAFO TERCEIRO — Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data da subscrição do Protocolo de Intenções.

PARÁGRAFO QUARTO — A ratificação realizada após 6 (seis) subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Consórcio.

PARÁGRAFO QUARTO — O COIMTEL, em assuntos de interesse comum, após deliberação em assembleia geral, poderá representar os municípios consorciados perante outras esferas de governo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

O COIMTEL terá sua sede no Município de Guariba, estado de São Paulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A área de atuação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TELEVISÃO - COIMTEL, será a extensão territorial da região dos municípios consorciados, a qual poderá ser modificada, em razão de admissão de novos consorciados e/ou da exclusão de integrantes do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O COIMTEL terá duração indeterminada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FINALIDADES

O COIMTEL tem como finalidade a gestão compartilhada entre os municípios consorciados para a execução gestão e retransmissão do sinal de Televisão Aberta para toda a população.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Para cumprir as suas finalidades o COIMTEL poderá:



I — gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais existentes e sob sua administração;

II — realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, após o Parecer do Diretor Executivo do Consórcio;

III — realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à formação de recursos humanos nas áreas elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;

IV — firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES

Os municípios consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas neste protocolo.

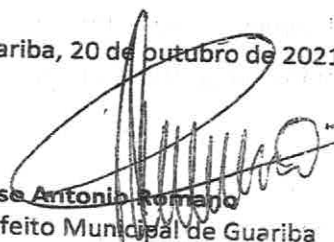
Ficam asseguradas pelo presente protocolo todas as garantias previstas pelo Art. 4º. da Lei 11.107/05, sendo que os casos omissos ao serão decididos pela Assembleia Geral, a qual é soberana.

CLÁUSULA QUINTA - DAS AUTORIZAÇÕES

O consórcio terá autorização para licitar ou outorgar concessão, ou autorização da prestação de serviços.

E por estarem de acordo, os Municípios partícipes assinam o presente Protocolo de Intenções, em três vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Guariba, 20 de outubro de 2021.


Celso Antonio Romão
Prefeito Municipal de Guariba


Silvio Martins
Prefeito Municipal de Pradópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

PROJETO DE LEI 030 /2021

RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE GUARIBA E PRADÓPOLIS, COM A FINALIDADE DA MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TELEVISÃO.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão _____ realizada no dia _____ de _____ de 2021, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre os municípios de Guariba e Pradópolis, visando a manutenção do Consórcio Intermunicipal de Televisão – COIMTEL.

Art. 2º. O protocolo de intenções, após sua ratificação, convalidará os atos constitutivos e regulamentares do Consórcio Intermunicipal de Televisão – COIMTEL – CNPJ 51.803.492/0001-94.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em _____ de _____ de 2021.


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal